



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.823.563/0001-96, para prestação de serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social e abandono.

Parágrafo único. O atendimento será prestado a idosos, com domicílio no Município de Santo Cristo, que possuam parecer técnico da Coordenadoria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, mediante solicitação formal da família ou do responsável.

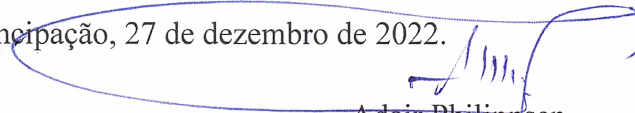
Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar auxílio financeiro, mensal, no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para cada idoso internado, desde que devidamente justificado em parecer técnico.

Art. 3º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 67º Ano da Emancipação, 27 de dezembro de 2022.

  
Adair Philippsen,  
Prefeito.

**SANTO CRISTO**  
TEMPO DE CRESCER

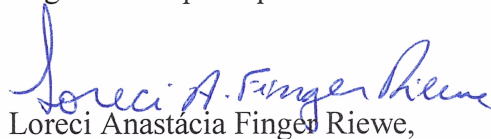
*Mais*



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Registre-se e publique-se.

  
Loreci Anastácia Finger Riewe,

Vice-prefeita.

PUBLICADO NO MURAL

Em 27/12/2022





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

### Convênio nº x/2022

Convênio celebrado entre o município de Santo Cristo e a Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa.

Celebram convênio entre si, de um lado, o **Município de Santo Cristo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Adair Philippsen, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ...../2022, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.823.563/0001-96, com sede na rua Benvindo Giordane, vila Agrícola, Santa Rosa/RS, neste ato representado por seu representante legal, ....., doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - Do objeto:

O presente convênio tem por objeto o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social e abandono, mediante repasse financeiro, pelo Município, de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) mensais, para cada idoso internado.

O atendimento será prestado a idosos, com domicílio no Município de Santo Cristo, que possuam parecer técnico da Coordenadoria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social, mediante solicitação formal da família ou do responsável.

Parágrafo único: O encaminhamento do idoso à **CONVENENTE** será realizado pelo **CONCEDENTE**.

#### Cláusula Segunda - Das obrigações do Município:



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

## CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Cabe ao Município:

- a) O repasse mensal de recurso financeiro no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), para cada idoso internado;
- b) O pagamento de despesas de medicação que estejam fora da lista básica de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa;
- c) As despesas de transporte, caso houver deslocamento para hospitalização do idoso em outro município;
- d) O acompanhamento hospitalar, caso houver necessidade, ao idoso que não tiver acompanhamento familiar;
- e) O custeio de despesas de acompanhante designado pela entidade, caso o Município não tiver designado acompanhante na hospitalização;
- f) Todas as despesas de funeral, quando houver óbito de idoso internado pelo Município, desde que não haja familiares responsáveis pelo internado, podendo o funeral ser organizado pela conveniente, mediante autorização.

### Cláusula Terceira - Das obrigações da Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa:

Cabe a Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa:

- a) Atender aos idosos encaminhados pelo Município de Santo Cristo, colocando à disposição toda equipe técnica da entidade, formada por médico, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, odontólogo, nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e demais funcionários da área administrativa;
- b) Fornecer aos idosos toda a alimentação necessária;
- c) Responsabilizar-se pelos idosos desde sua internação na entidade;
- d) Receber auxílio financeiro do Município creditado em conta bancária em nome da entidade e aplicá-lo conforme o objeto do presente convênio;





MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

e) Tomar todas as providências necessárias para o funeral de idoso que for a óbito, quando não houver familiares responsáveis pelo mesmo, desde que seja autorizada pela concedente.

Cláusula Quarta - Do repasse de valores:

O repasse mensal será no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para cada idoso internado, cujo pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês, através de depósito no Bannisul, conta corrente 06.051610.0-1, agência 0355.

No caso de não haver idosos internados, não haverá repasse de valores, no entanto, o convênio permanece vigente de acordo com seu prazo de validade.

O valor poderá ser atualizado anualmente por meio de índice de correção oficial, a critérios das partes.

Cláusula Quinta - Da Vigência Do Convênio:

A vigência do presente convênio será pelo período de 12 meses a contar de 1º de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado.

Cláusula Sexta - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Cláusula Sétima - Das alterações:

Toda e qualquer alteração que se fizer necessária, nos termos do presente convênio, tomará a forma de termo de aditivo.

Cláusula Oitava - Da rescisão:

A rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas, ou por interesse de qualquer uma das



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do convênio, fica a cargo do Município retirar os idosos da entidade e se responsabilizar pelo abrigo desses.

Cláusula Nona - Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Cristo, xx de xxxxxxxx de 2022.

Prefeito.

Associação das Damas de Caridade de Santa Rosa.

Testemunha.

Testemunha.